



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.998, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.013.

(Projeto de Lei do Legislativo nº090/2013, de autoria do Vereador José Delfino de Carvalho)

**CRIA A FRENTE PARLAMENTAR PELA
CONSCIENTIZAÇÃO EM PROL DA
LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras, por intermédio de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, na Câmara Municipal de Lavras, a Frente Parlamentar pela Conscientização em prol da Limpeza Pública no Município de Lavras, podendo, dela participar, quaisquer vereadores.

Art. 2º - A Frente Parlamentar criada tem por objetivo empreender estudos e discussões objetivando conscientizar a população da necessidade e das vantagens de uma cidade limpa. Os estudos terão por finalidade a conscientização do cidadão, para que não deposite resíduos de qualquer natureza, entendidos como "lixo", nos logradouros públicos, fora dos espaços e/ou equipamentos destinados à essa finalidade.

Art. 3º - A frente parlamentar criada desenvolverá seus estudos em prol da conscientização da população e apresentará seus resultados ao Poder Executivo, através de requerimento, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras, sugerindo medidas de coerção e aplicação de penalidades.

Art. 4º - A frente parlamentar criada poderá, no desenvolvimento dos trabalhos, convidar autoridades responsáveis pela limpeza pública, inclusive de outros municípios, para pronunciamento no plenário da Câmara Municipal de Lavras, nos termos do que prevê o Regimento Interno da Casa.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 02 de outubro de 2.013.

MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,
08 de julho de 2010, CERTIFICO que
a Lei nº 3998
foi publicada no Diário Oficial do Município e
entida copia impressa no Quadro de Avisos do
Município da Prefeitura de Lavras.
Lavras, 2 de outubro de 2013
Secretaria Municipal de Comunicação





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.999, DE 04 DE OUTUBRO DE 2.013.

(Projeto de Lei do Executivo nº062/2013, de autoria do Prefeito, Marcos Cherem)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NATALINO, NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos servidores públicos efetivos ativos, inclusive efetivos nomeados em cargo em comissão e para os contratados temporariamente da Administração Municipal que prestam serviços na Educação Básica, poderá ser concedido Auxílio-Alimentação Natalino, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - A concessão do benefício Auxílio Alimentação será feita de uma única parcela anual e no mês de dezembro, através do fornecimento de cartão magnético, em moeda corrente nacional, observado as especificações e valores constantes do Anexo Único desta Lei.

§ 1º - Não haverá contribuição por parte dos servidores pelo benefício recebido.

§ 2º - O servidor que acumule cargo, emprego ou função, nas formas permitidas na Constituição Federal, fará jus à percepção de um único auxílio alimentação natalino, permitida a opção pelo crédito de maior valor.

§ 3º - Este benefício não será devido aos servidores remunerados por subsídios, na forma prevista no §4º, do artigo 39, da Constituição Federal.

§ 4º - Os valores descritos no Anexo único desta lei deverão ser reajustados anualmente, por Decreto do Executivo, em índice não inferior ao INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado no período, de acordo com disponibilidade orçamentária.

§ 5º - A percepção de Auxílio Alimentação natalino não exclui o direito ao Auxílio Alimentação concedido mensalmente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e os recursos financeiros serão oriundos do FUNDEB.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Executivo, no prazo de 60 dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de outubro de 2.013.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,
de julho de 2010 CERTIFICO que

Lei nº 3.999

MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal



publicada e em Diário Oficial no Município e
tudo em conformidade com o Livro de Atas do
Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Lavras.

Av. Sylvio Menicucci, 1575 - Bairro Kennedy - 37200-000 - Telefax.: (35)3694-4033; juridicopmk@lavras.mg.gov.br

4 de outubro de 2013

Secretaria Municipal de Comunicação